



DPE/MA	
FOLHA	24
PROC.	0129/16
RUBRICA	J'
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
FOLHA N° 24
PROC. N° 0129/16
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO N° 009/2016

PROCESSO N° 0129/2016

DPE/MA
FOLHA N° 1.R
PROC. N° 129/16
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E
FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO,
R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA NA FORMA
ABAIXO.

DPE/MA
FOLHA N° 21
PROC. N° 6181/21
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luis/MA, daqui em diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Defensora Pública Geral do Estado MARIANA ALBANO DE ALMEIDA, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, residente e domiciliada, nesta Cidade, e, do outro lado a empresa R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, sediada na Rua Inácio Xavier de Carvalho, nº 660, Ed. Clel, São Francisco, São Luis - MA neste ato representada por RICARDO LUIZ DOS SANTOS CASTRO, brasileiro, RG nº 21791122002-2, CPF nº 475.638.773-04, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 129/2016, que versa sobre a licitação na modalidade Pregão nº 002/2016 – CPL/DPE, submetendo-se as partes às disposições constantes na Lei 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente INSTRUMENTO tem por objeto a contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em equipamentos de informática, com o fornecimento de peças de reposição e garantia, pelo período de 12 (doze) meses para a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, de acordo com especificações contidas no Edital, termo de referência e anexos, e as condições da proposta da CONTRATADA e do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato vincula-se ao Pregão Presencial nº 002/2016 CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 A execução do serviço ocorrerá na sede da Defensoria Pública do Estado, localizada na Rua da Estrela, nº 421, Praia Grande, Centro - São Luis.

3.1.1 Os equipamentos a receberem manutenção são Impressora (laser monocromática, laser colorida, laser multifuncional, matricial, multifuncional jato de tinta e jato de tinta), Monitor LCD e LED de 14" a 24".

Rua da Estrela, nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver - CEP: AP010-300
Fone / Fax: (98) 3231-0988 / 3226-6110 / 3231-8219 - www.dpe.ma.gov.br
CNPJ: Nº 00.820.295/0001-42 - São Luis - Maranhão

Assessoria Jurídica
DPE/MA

DPE/MA	
FOLHA	13
PROC.	0129/16
RUBRICA	1
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA	
FOLHA N°	22
PROC. N°	618121
RUB.	
MAT.	239290
SETOR:	Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

CPU, Estabilizador, No Break, Servidor, Switch, Roteador WiFi, Scanner e Notebook, instalados nos prédios onde há atendimento pela DPE/MA.

A lista dos equipamentos, com respectivas marcas e modelos está no Anexo I do edital - Termo de Referência.

3.2. Os serviços a serem contratados em equipamentos de informática atenderão as necessidades de manutenção corretiva conforme a demanda, ou seja, de acordo com as solicitações.

3.3 Manutenção corretiva

Entende-se por manutenção corretiva a solução de problemas de hardware diagnosticado pelo setor de informática da DPE/MA e a limpeza interna/externa dos equipamentos.

3.4 Detalhamento

3.4.1 A manutenção em impressoras jato de tinta prevê, no mínimo, limpeza do gabinete, a troca de circuito lógico, substituição ou reparo das portas de comunicação (usb, paralela, rede rj45, rede wi-fi), kit de tração, troca de sensores, troca de engrenagens, troca de fonte de alimentação ou correção no circuito de alimentação elétrica, desobstrução dos canais de tinta.

3.4.2 A manutenção em impressoras matriciais prevê, no mínimo, limpeza do gabinete, a troca do cabeçote de impressão, troca do circuito da fonte, manutenção no circuito da fonte, troca de circuito lógico, substituição ou reparo das portas de comunicação (usb, paralela), troca de cabos flat do cabeçote, troca do rolo trator ou conjunto de tração, troca das peças de movimentação da fita dentada, troca da fita dentada, troca de sensores.

3.4.3 A manutenção de impressoras a laser monocromáticas e colorida compreende, no mínimo, limpeza do gabinete, a troca de circuito lógico, substituição ou reparo das portas de comunicação (usb, paralela, rede rj45, rede wi-fi), manutenção do "kit" de tração, lubrificação ou troca de engrenagens, troca de sensores, manutenção do "kit" de fusão, substituição do rolo pressor da unidade de fusão, substituição da película do fusor, limpeza interna para desobstrução dos componentes ópticos e tracionadores, retificação dos circuitos da fonte de alimentação.

3.4.4 A manutenção de impressoras multifuncionais jato de tinta todo o serviço descrito no item 3.4.1 e mais o conserto da placa do scanner, conserto ou substituição dos reatores das lâmpadas fluorescentes, conserto ou substituição da placa do processamento do fax modem, conserto ou substituição do fone, conserto ou substituição do teclado e painel de cristal líquido e substituição das lâmpadas quando necessário.

3.4.5 A manutenção de impressoras multifuncionais laser monocromática todo o serviço descrito no item 3.4.3 e mais o conserto da placa do scanner, conserto ou substituição dos reatores das lâmpadas fluorescentes, conserto ou substituição da placa do processamento do fax modem, conserto ou substituição do fone, conserto ou substituição do teclado e painel de cristal líquido e substituição das lâmpadas quando necessário.

3.4.6 A manutenção em monitores de vídeo compreende, no mínimo, limpeza do gabinete, o reparo nos circuitos da fonte de alimentação, placa lógica de monitores de vídeo digitais e conexões (svga, dvi, hdmi).

3.4.7 A manutenção de CPU compreende, no mínimo, limpeza do gabinete, a troca de placas-mãe, processador, disco rígido, fontes de alimentação, memória, bateria da CMOS, cabo SATA, placa de vídeo, placa de rede, chaves de força (liga/desliga), por outro componente equivalente em qualidade ao original ou superior sempre que não for possível o reparo.

3.4.8 A formatação do equipamento quando necessário deverá ser feita respeitando os seguintes passos:

- Backup de todas as informações contidas no equipamento (podem existir vários perfis);
- Instalação de softwares indicados pela Supervisão de Informática da DPE/MA (não será permitido a instalação de S.O. modificados ou de aplicativos pirateados);

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Réviver CEP: 65860-300
 Fone / Fax: (98) 3221-0984 / 3221-0950 / 3221-0819 - www.dpe.ma.gov.br
 CNPJ Nº 00.920.286/0001-48 - São Luís - Maranhão

DPE/MA	
FOLHA N°	25
PROC. N°	1140/02
RUB.	
MAT.	239290
SETOR:	Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/16
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
FOLHA N° 239290
PROC. N° 61821
RUB.
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

DPE/MA
FOLHA N° 23
PROC. N° 61821
RUB.
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

- c) Configuração do equipamento baseado em modelo já existente;
- d) Recuperação do backup.

3.4.9 A manutenção de Estabilizadores compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, troca ou retificação dos circuitos de entrada e saída, troca ou reparo da chave liga/desliga.

3.4.10 A manutenção de No Breaks compreende, no mínimo, a troca de circuito lógico, retificação dos circuitos de entrada e saída, troca ou reparo de chave liga/desliga, limpeza/lubrificação ou substituição dos dispositivos de refrigeração (ventoinhas), bem como troca de bateria.

3.4.11 A manutenção em notebook compreende, no mínimo, a troca de placa mãe, processador, memória, disco rígido, leitor ótico, bateria, reparo nos circuitos lógicos, bem como troca da tela de LCD ou LED.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 O inicio do atendimento não poderá ultrapassar a 12 (doze) horas, contadas a partir do chamado aberto pelo Setor de Material e Patrimônio, feito por telefone, fax e/ou e-mail, observado o horário normal de funcionamento da DPE/MA, Isto é: 08h00min às 11h59min e de 14h00min às 16h59min, de segunda a sexta-feira.

4.1.1 O não cumprimento do prazo inicial resultará em multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual por hora de atraso.

4.1.2 Chamados abertos terão prazo corrido contado no período compreendido entre as 08:00 e 17:00. Não contará prazo nos fins de semana e feriados.

4.2 Os chamados técnicos, que serão efetuados pela DPE/MA, deverão ser concluídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após iniciado o atendimento, ressalvado o disposto no subitem 4.6.

4.2.1 O não cumprimento do prazo resultará em multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual por hora de atraso. Não contará prazo nos fins de semana e feriados.

4.3 Caso haja necessidade de troca de peça, componente, a CONTRATADA deve fornecer, por escrito, o orçamento bem como as características da peça, componentes e/ou software necessários para eliminação do problema, enviando para o e-mail material@dpe.ma.gov.br com cópia para ntidpe@dpe.ma.gov.br o Laudo Técnico, descrevendo o defeito e os serviços que serão realizados para saná-lo, e só executar o serviço após expressa autorização da DPE/MA.

4.3.1 A CONTRATADA não poderá realizar troca de peças, componentes e/ou instalação de softwares que não estejam contempladas no Laudo Técnico apresentado pela mesma e devidamente autorizados.

4.4 As peças, acessórios e componentes trocados deverão ser devolvidos à DPE/MA para confirmação das trocas constantes na Ordem de Serviço que servirá para comprovação do serviço executado em caso de auditoria.

4.5 Verificando-se a impossibilidade ou inviabilidade, por qualquer motivo, de reparo do equipamento, a
Rue da Estrela, N° 429 – Praia do Forte – São Luís - MA – CEP: 65010-000
Fone / Fax: (098) 3226-0858 / 3226-0818 / 3221-0611 – mail:dpe.ma.gov.br
CNPJ N° 00.420.253/0001-92 – São Luis – Maranhão

Assinatura Autorizada
DPE/MA

DPE/MA
FOLHA N° 26
PROC. N° 61821
RUB.
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/18
RUBRICA	
MATRIC.	2006296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
FOLHA N° 15021
PROC. N° 129/18
MATR. 2006296
SETOR: Protocolo

DPE/MA
FOLHA N° 24
PROC. N° 618621
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocolo

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATADA deverá devolver o mesmo da forma como o recebeu, sem ônus para Instituição.

4.5.1 O reparo do equipamento torna-se impossibilitado em caso de ausência de peças de reposição no mercado.

4.5.2 O reparo do equipamento torna-se inviável no caso do valor corresponder a 31% do valor do equipamento.

4.6 A critério exclusivo da DPE/MA poderá ser concedido prazo superior ao estabelecido no subitem 4.2, desde que razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentados pela CONTRATADA através dos seus e-mails.

4.7 Para que a Solicitação de Serviço seja fechada e o trabalho nela especificado dado como concluído, será necessário o aceite de um técnico da DPE/MA. Somente com o fechamento da Ordem de Serviço é que se caracterizará a conclusão do serviço.

4.8 Todo serviço executado pela CONTRATADA será posteriormente avaliado pelo Setor de Informática da DPE/MA, que, de posse da Ordem de Serviço e, sendo o caso, do Laudo Técnico, emitido antes do reparo, verificará se o mesmo foi efetivamente realizado.

4.9 O serviço que não tenha sido aceito pela avaliação do Setor de Informática da DPE/MA deverá ser refeito.

4.10 Os serviços deverão ser executados preferencialmente nas instalações disponibilizadas pela DPE/MA. Quando necessário, poderão ser executados na oficina da CONTRATADA, sob sua responsabilidade, correndo às suas expensas todo o translado dos bens patrimoniais que constarem na Ordem de Serviços.

4.11 A CONTRATADA só poderá retirar equipamentos para manutenção em suas instalações com autorização expressa do Setor de Material e Patrimônio da DPE/MA, anotada na Ordem de Serviço.

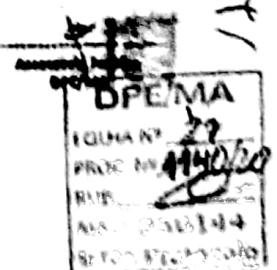
4.12 Os equipamentos em garantia não serão objeto de manutenção. Eles passarão automaticamente a fazer parte do acervo dos equipamentos objeto deste contrato, quando expirado o prazo de garantia.

4.13 A CONTRATADA deverá se preparar para dar manutenção em novos equipamentos que a DPE/MA vier a adquirir a cada ano, na razão de 30% de incremento no parque computacional.

4.14 O fornecimento dos serviços elétricos da rede predial de energia, bem como os insumos dos equipamentos, tais como papéis, cartuchos, fitas, mídias diversas (CD, DVD, pendrive) etc, para efeito de permitir o funcionamento e teste dos equipamentos serão fornecidos pela DPE/MA.

4.15 A empresa CONTRATADA deverá, também, registrar em formulário próprio, as intervenções realizadas, data da execução dos serviços, data de solicitação e de conclusão, responsável pela execução do serviço, nº de patrimônio do equipamento que sofreu intervenção, etc, de modo a possibilitar à DPE/MA aferir o número mensal de intervenções, acompanhar e controlar e, também, facilitar a auditoria. O formulário de

Rua da Beira Rio, N° 421 – Prédio 101, Centro, São Luís - MA, CEP: 65010-300
Fone / Fax: (099) 3231-0066 / 3231-0157 / 3231-0018 / 3231-0019
CNPJ N° 00.320.298/0001-01. Agência: Maranhão



DPE/MA	
FOLHA	1
PROC.	0129/16
RUBRICA	2
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
FOLHA N° 25
PROC. N° 6/18/21
RUB.
MAT: 239290

ASSESSORIA JURÍDICA

6

de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vitimas os seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da DPE/MA, na forma do Decreto n.º 61.884/67.

6.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

6.8 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos referidos encargos, não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

6.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela DPE/MA.

6.10 Substituir, sempre que exigido pela DPE/MA, quando devidamente justificado, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento revele prejuízo, inconveniente ou insatisfatório à disciplina, à técnica ou ao interesse do serviço.

6.11 Executar os serviços de acordo com as normas e especificações técnicas dos equipamentos e as contidas no Termo de Referência.

6.12 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela DPE/MA, quanto aos serviços realizados, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da DPE/MA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.13 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do contrato, ou ainda subcontratar qualquer das prestações a que está obrigado, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

6.14 Manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho.

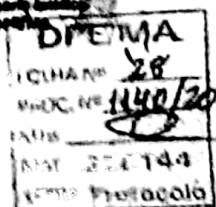
6.15 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços em apreço, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela DPE/MA.

6.16 Ser responsável, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da DPE/MA, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados.

6.17 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o equipamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.18 Retirar e transportar os equipamentos, por conta própria, quando for o caso, até o laboratório (oficina da empresa), promovendo de igual forma o retorno aos locais de instalação.

Rua da Estrela, nº 623 - Praia Grande (Projeto Reserva) CEP: 65010-200
Phone / Fax: (098) 3231-0050 / 3325-8310 / 3231-6819 - www.dpe.ma.gov.br
CNPJ N° 00.020.785/0001-68 - 650 Luto - Maranhão



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/16
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA

FOLHA N° 29
PROC. N° 0129/16
RUBRICA
MAT. 2005296
SETOR: Protocólo

DPE/MA
FOLHA N° 26
PROC. N° 6/8/621
RUB.
MAT. 239290
SETOR: Protocólo

ASSESSORIA JURÍDICA

- 6.19 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Licitação.
- 6.20 Emitir relatório ao término dos serviços de manutenção prestada, em 02 (duas) vias, a serem assinadas por técnico da CONTRATADA e representante da DPE/MA, ficando uma via em poder deste.
- 6.21 Apresentar laudo técnico quando houver necessidade da troca de peças e componentes.
- 6.22 Designar para execução dos serviços objeto deste contrato, profissionais especializados e com conhecimento e capacidade técnica necessária ao cumprimento das normas estabelecidas neste contrato.
- 6.23 Entregar os locais de trabalho em perfeitas condições de higiene e segurança após a execução dos serviços.
- 6.24 Comunicar, por escrito, à Administração quaisquer irregularidades verificadas durante a manutenção preventiva e corretiva.
- 6.25 Apresentar, junto a fatura mensal, cópia do Relatório Técnico circunstanciado mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas, relacionando as peças substituídas e a rotina de trabalho empregada, devendo o relatório, ser assinado por técnico da CONTRATADA e representante da DPE/MA.
- 6.26 Apresentar prazo de garantia para execução dos serviços de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data de conclusão do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1 A DPE/MA obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro da normalidade do Contrato, permitindo o livre acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações físicas e aos equipamentos, objetivando a execução dos serviços contratados.
- 7.2 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do Contrato por meio de empregado devidamente designado para esse fim, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato.
- 7.3 Notificar a CONTRATADA, na ocorrência de mau funcionamento dos equipamentos, para reparar, corrigir, remover ou substituir no todo ou em parte, os serviços realizados nos equipamentos.
- 7.4 Autorizar a CONTRATADA a retirar equipamentos que necessitem de reparos que não possam ser executados nas instalações da DPE/MA.
- 7.5 Manifestar-se sobre o laudo técnico apresentado pela CONTRATADA acerca da realização dos serviços e de troca de peças nos equipamentos.
- 7.6 Atestar Relatório Técnico mensal emitido pela CONTRATADA.
- 7.7 Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na execução dos serviços.
- 7.8 Realizar visitas às instalações da CONTRATADA para verificação das condições técnicas mínimas para a execução do objeto deste contrato.
- 7.9 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

Rua da Estrela, nº 421 – Prédio DIFESA/Projeto Reviver CEP: 65010-300
Fone / Fax: (085) 3231-0968 / 3221-0910 / 3231-6918 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ N° 00.620.396/0001-08 – São Luís - Maranhão

DPE/MA
FOLHA N° 29
PROC. N° 1140/10
RUB.
MAT. 238144
SETOR: Protocólo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/16
RUBRICA	
MATRÍC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

DPE/MA
FOLHA N° 19
PROC. N° 0129/16
SETOR: ASSEJUR
DATA: 19/01/2016
MATERIAL: 13391
PAGAMENTO: 13391
VALOR: R\$ 290,00

ASSESSORIA JURÍDICA

- 7.10. Rescindir o Contrato pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas previstas nos artigos 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.
- 7.11. Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuado, depois de verificada a situação cadastral da CONTRATADA e regularidade da nota fiscal/fatura.
- 7.12. Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA.
- 7.13. Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços.

DPE/MA
FOLHA N° 27
PROC. N° 618121
RUB.
MAT.: 239290
SETOR: Protocolo

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA através de ordem bancária emitida em nome do proponente vencedor, para crédito na conta corrente por ele indicado, até o décimo quinto dia útil após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da fatura e devidamente atestada pelo Gestor do contrato, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade estar cadastrado no SIAGEM.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos serviços executados (equipamentos, materiais, acessórios e peças) deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data de conclusão do serviço, obrigando-se o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem qualquer ônus à DPE-MA, caso se constate neste período, qualquer avaria, defeito de fabricação ou outra circunstância que os impeçam de produzir a utilidade a que se destinam, salvo se tal condição, comprovadamente, decorrer pelo motivo de gasto ordinário, por abuso, por negligência ou por mal-trato.

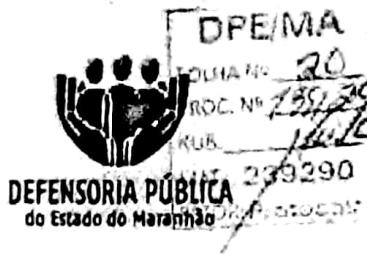
CLÁUSULA DÉCIMA – DA SANÇÃO

8.1 Pela inexecução total ou parcial, ou ainda por atraso no cumprimento das obrigações pela CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, poderá ser aplicada as sanções:

- a) Advertência, aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação da multa:
 - a1) descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - a2) execução insatisfatória ou inexecução do objeto do Contrato, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
 - a3) pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento da aquisição pela CONTRATANTE.
- b) Multa sobre o valor faturado no mês da ocorrência do fato que lhe deu causa, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao término do prazo para a prestação do serviço:
 - b1) Até o quinto dia útil de atraso, multa única de 1% (um por cento), acrescido de juros moratórios;
 - b2) A partir do sexto dia de atraso, multa diária de 0,2% (dois décimos por cento);
 - b3) No percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso do não pagamento.

Rua da Estrela, nº 429 - Centro - São Luís/MA/Brasil
Fone / Fax: (086) 3231-0984 / 2223-1110 / 2251-8810 - www.dpe.ma.gov.br
CNPJ N° 00.820.203/0001-42 - São Luís - Maranhão

DPE/MA
FOLHA N° 30
PROC. N° 1140/10
RUB.
MAT. 2391144
SETOR: Protocolo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/15
RUBRICA	
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

ASSESSORIA JURÍDICA

9

DPE/MA	28
FOLHA N°	28
PROC. N°	6181/16
RUB.	
MAT.	239290
SETOR:	Protocolo

atendimento dos prazos e condições estabelecidas neste contrato, podendo a critério da CONTRATANTE, ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b4) No percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor constante do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

- c) Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração e, se for o caso, o descredenciamento no SICAF e/ou no CRC, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e assinar contratos com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação.
- e) A multa a que se refere esta Cláusula Décima será descontada, após o regular processo administrativo, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.
- f) As sanções não impedirão a responsabilização do infrator pelo resarcimento dos danos causados à CONTRATANTE.
- g) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula, poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.
- h) Na reincidência, as multas poderão ser cobradas em dobro.
- i) O atraso por período superior a 30 (trinta) dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.
- j) Em qualquer dos casos acima mencionados, a Contratada será notificada por escrito, e terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa.
- l) Na aplicação das sanções previstas nesta Cláusula Décima serão observadas ainda as disposições contidas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários, para cobertura do presente Contrato, correrão à conta da disponibilidade orçamentária: UG: 080101, Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001 PI: Manutsede, Elemento de Despesa 339039.22 e 339030.80 e FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial deste Contrato ensejará sua Rescisão de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia do presente Instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do

Rua da Estrela, N° 421 – Praia Grande/Projeto Reviver - CEP: 65010-200
Phone / Fax: (098) 3231-0000 / 3221-8110 / 3221-6610 - www.dose.ma.gov.br
CHPJ N° 00.880.296/0001-42 - São Luís - Maranhão

DRE/MA	31
FOLHA N°	31
PROC. N°	1140/16
RUB.	
MAT.	239144
SETOR:	Protocolo



DPE/MA	
FOLHA	
PROC.	0129/16
RUBRICA	X
MATRIC.	2005296
SETOR	ASSEJUR

10

FOLHA N°	29
PROC. N°	1140720
RUB.	
MAT.	238290
SETOR	Protocolo

presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 14 de março de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO

CONTRATANTE

R. L. DOS SANTOS CASTRO & CIA LTDA

CONTRATADA

29

DPE/MA	
FOLHA N°	32
PROC. N°	1140720
RUB.	
MAT.	2387144
SETOR	Protocolo

29

DPE/MA	
FOLHA N°	29
PROC. N°	618121
RUB.	
MAT.	239290
SETOR	Protocolo

TESTEMUNHAS:

Nome: Edson CPF nº 70747646349
Nome: Edson CPF nº 61816632

Rua da Estrela, N° 421 – Praia Orlândia/Projeto Residencial Centro, CEP 65010-300
fone / fax: (098) 3231-0780 / 3221-6310 / 3231-6819 – www.dpe.ma.gov.br
CNPJ nº 00.020.296/0001-41 – São Luís - Maranhão

[Handwritten signature]